



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 030/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E PM CAR MERCANTIL EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PM CAR MERCANTIL EIRELI**, CNPJ. n° 32.623.733/0001-79, com sede na Rua Marino Bruno Regini, n° 35 Sala 07, Bairro Nova Ribeirania, CEP: 14.096-710, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário **Sr. Robinson Souza Tavares**, portador do CPF 014.460.206-73 e do RG 33.692.356-9/SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, do **Processo n° 0017/2020 - Pregão (Presencial) n° 026/2020** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo novo para atender as necessidades do Setor de Vigilância Sanitária, com entrega total, conforme especificações constantes do Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) n° 026/2020:**

lote	Descrição do produto	Unid.	Quant total	Preço Unitário	Preço Total
------	----------------------	-------	-------------	----------------	-------------

PUB. EM 03/04/20



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

1	VEÍCULO AUTOMOTOR; TIPO CAMINHONETE; 4X4 CABINE DUPLA – (DIESEL) –NOVA, 0 KM, NÃO INFERIOR A 2019, CORRESPONDENTE À DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DA LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL, CARROCERIA INTEIRIÇA PRODUZIDA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 04 PORTAS LATERAIS, EM COR SÓLIDA E COM CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: COR: VEÍCULO PINTADO NA COR PREFERENCIALMENTE BRANCA SÓLIDA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA E DE LINHA DE PRODUÇÃO. MOTORIZAÇÃO: COMBUSTÍVEL: DIESEL (QUEIMA MAIS LENTAMENTE E TEM MAIOR FORÇA DE ACELERAÇÃO, AUXILIANDO NO TRÂNSITO PELAS ESTRADAS) CILINDRADA MÍNIMA DE 2.000 CM3; POTÊNCIA MÍNIMA 180 CV; CILINDROS: 04 (QUATRO); NÚMERO DE MARCHAS: 07 (SETE) MARCHAS; TRAÇÃO: 4X4 REDUZIDA; SISTEMA DE FREIO: A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E A DISCO OU TAMBOR, COM ABS. ALTURA MÍNIMA DO SOLO 200 MM (CARREGADO), PERFIL DE LONGARINA FECHADO. (EVITA A TORÇÃO DO CHASSIS QUE COSTUMA OCORRER EM VEÍCULOS UTILIZADOS EM TERRENO FORA DE ESTRADA). DIREÇÃO: HIDRÁULICA; SISTEMA ELÉTRICO: BATERIA: MÍNIMO DE 60 AH; E ALTERNADOR E CABEAMENTO COMPATÍVEIS COM O SISTEMA. SUSPENSÃO: DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM MOLAS HELICOIDAIS, AMORTECEDORES TELESCÓPICOS PRESSURIZADOS E BARRA ESTABILIZADORA; E TRASEIRA SEMIINDEPENDENTE, MOLAS PROGRESSIVAS TIPO BARRIL COM AMORTECEDORES PRESSURIZADOS; OBSERVAÇÃO: EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM QUE COMPÕE ESTE OBJETO, E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. • SISTEMA ELÉTRICO: 12 V. ALTERNADOR: 60 A. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO DE 70 (LITROS). EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS: VEÍCULO DEVERÁ SER EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E TAMBÉM: EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E TAMBÉM TODOS OS EXIGIDOS PELO CONTRAN; PROTETOR DE CÂMBIO; CALHAS DE CHUVA; TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR; PROTETOR DE CAÇAMBA EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA; RODAS ORIGINAIS, CONFORME CATÁLOGO DO FABRICANTE; PROTETOR DE TANQUE; PROTETOR DO CÂRTER: CONFECCIONADO EM CHAPA METÁLICA, COM ESPESSURA NÃO INFERIOR A 2 MM, A SER INSTALADO DE FORMA A PROTEGER TODA A EXTENSÃO DO CÂRTER; ENGATE PARA REBOQUE DE TRAILERS (TARA 1.500KG): A SER INSTALADO NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, DOTADO DE SISTEMA ELÉTRICO COMPLETO E BOCAL TIPO "MACHO - FÊMEA", EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. VIDROS ELÉTRICOS TRASEIROS E DIANTEIROS; TRAVA ALÉTRICA; ALARME COM FECHAMENTO DE PORTAS E VIDROS.	UNID	1	160.000,00	160.000,00
---	---	------	---	------------	------------

DO FORNECIMENTO DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado **na sua totalidade**, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através do telefone n° **(18) 3288-1142** e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo máximo de **30 (dias) corridos** após assinatura deste Instrumento Contratual, a **relação de todas as cidades distantes do Município de Rosana/SP, num raio máximo de 250 km., atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.**

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item: 01**, totalizando o valor de **R\$ R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2020: Investimento na Rede de Serv. De Saúde (BLINV) – Func. Prog.: 103020022.1.004 449052.48 (4426).**

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) veículo(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor competente, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 31/12/2020**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **03/04/2020 a 31/12/2020**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura De Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 026/2020**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 02 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

PM CAR MERCANTIL EIRELI

Robinson Souza Tavares

RG. 33.692.356-9/SSP/SP

CPF. 014.460.206-73

pmcarmercantil@gmail.com

pmcarmercantil@gmail.com

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosquê

Nome: Alesandra Ap. Pereira Garcia Coronel